



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 884/84

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se ELZA OLIVEIRA VIEIRA a Rua 13, lo
calizada no Loteamento Costa do Sol.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de agosto de 1984.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS
Prefeito

| |
|------------------------------|
| Registro fls. 675,68, Lvº 18 |
| Publicação: O Deleite |
| nº 590 pag 8 |
| Edição de 25.08.84 |
| <i>Andrade</i> Assessor |



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 883/84

4º Consulto presidente
Júlio Góes
para exa.
sobre a divisão
atualmente da prefeitura
que 01.08.84
Ass. Ivaldo Barros Simões
Chefe de Gabinete

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e, nos termos do § 4º do artigo 89, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dividir em duas seções todas as linhas de ônibus de concessão municipal no perímetro urbano do Município.

Parágrafo Único - O preço das passagens das seções será o atual dividido por dois.

Art. 2º - O ponto de referência para as divisões das seções será o Terminal Rodoviário da CODERTE onde a Prefeitura construirá um abrigo para passageiros pelo lado da rua Vereador Abreu Lima.

Art. 3º - Ficam isentos do pagamento de passagens em todos os ônibus das linhas de concessão municipal, as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e os estudantes devidamente uniformizados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 19 de julho de 1984.

Rubem Gonzaga de Almeida Pereira
Presidente

A MESSAORA Carmen Jardim,
Daria as providências

Eau, 15.08.84

Ivaldo Barros Simões
Chefe de Gabinete